

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento estabelece a organização das atividades do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGGEA, vinculado ao Departamento de Geografia - Instituto de Ciências Humanas, e obedece no que cabe, às disposições do Regimento Geral da Universidade de Brasília - UnB e às normas que regem o ensino de pós-graduação na UnB, em especial, à Resolução CEPE nº 080/2021.

Art. 2º - A orientação didático-científica do PPGGEA cabe à Comissão de Pós-Graduação do PPGGEA - CMPPGGEA, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - CLPPGGEA e ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas – CCPGICH.

Art. 3º - Considerando que o ensino e, em especial, o ensino em nível de pós-graduação, tem por fundamento a produção de conhecimento por meio de pesquisas, compete ao PPGGEA promover a estruturação e o desenvolvimento das atividades de pesquisa dos docentes que atuam no seu âmbito.

Art. 4º - Tendo por objetivo o aprimoramento teórico, científico e tecnológico no campo do conhecimento geográfico e a formação de docentes e pesquisadores de alto nível nesta área, o PPGGEA oferece os seguintes cursos de pós-graduação stricto sensu:

- a) Curso de Mestrado em Geografia, e;
- b) Curso de Doutorado em Geografia.

§1º - Estes dois cursos estão organizados em uma única Área de Concentração: Gestão Ambiental e Territorial.

§2º - A referida Área de Concentração atende aos dois cursos, que estão estruturados em três linhas de pesquisa:

- Linha 1 – Análise de Sistemas Naturais;
- Linha 2 – Geoprocessamento;
- Linha 3 – Produção do Espaço Urbano, Rural e Regional.

Art. 5º - Tendo por objetivo o aprimoramento profissional em setores específicos no campo da Geografia, o PPGGEA oferecerá periodicamente cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 6º - A Coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEA) do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da UnB é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, composto por todos os(as) professores(as) credenciados(as) no PPGGEA e por 01 (um ou uma) representante discente do Curso de Mestrado e por 01 (um ou uma) representante discente do Curso de Doutorado.

§1º - Compete ao Colegiado do PPGGEA:

- a) executar a política de Pós-Graduação e fazer seu acompanhamento;
- b) eleger o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- c) estabelecer diretrizes para a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do Programa e apreciar os relatórios de prestação de contas;
- d) estabelecer diretrizes para distribuição, manutenção e renovação de bolsas de estudos;
- e) propor o número de vagas e a composição das Comissões de Seleção para os cursos oferecidos;
- f) deliberar sobre a lista de oferta das disciplinas dos cursos a cada semestre letivo;
- g) deliberar sobre alterações na composição do corpo docente;
- h) deliberar sobre a realização de convênios com outras instituições de pesquisa e de ensino de pós-graduação.
- i) deliberar sobre alterações na relação de disciplinas dos cursos;
- j) deliberar sobre a realização de cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 7º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PPGGEA serão eleitos e/ou indicados pelo Colegiado do PPGGEA à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP e ao Decanato de Pós-Graduação da UnB - DPG.

§1º - A eleição para o mandato de coordenador(a) do programa de pós-graduação deverá ocorrer até 45 dias antes do término do mandato vigente. Este certame deverá ocorrer de modo simplificado com as manifestações dos interessados e em pleito no qual o indicado será o que obtiver vitória simples no número de votos.

§2º - Na eventual ausência de mais de 01 (um) candidato, e havendo consenso em reunião ordinária do colegiado da pós-graduação o novo coordenador poderá ser indicado por aclamação.

§2º - O Vice-Coordenador(a) será indicado pelo novo coordenador tão logo tenha sido aprovado pelo colegiado.

§3º - O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, segundo decisão colegiada.

§ 4º - Compete ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Vice-Coordenador(a) do PPGGEA:

- a) gerenciar todas as atividades do Programa, observando as diretrizes para a utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais estabelecidas pelo Colegiado do PPGGEA;
- b) presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação;
- c) representar o Programa junto ao CCPGICH;
- d) ser o responsável perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento pelo andamento do Programa;
- e) manter atualizadas as informações sobre o Programa, responsabilizando-se pelo fornecimento destas aos órgãos internos da UnB e demais órgãos competentes, quando solicitadas;
- f) encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- g) delegar competências e funções a outros(as) professores(as) do corpo docente do Programa.

Art. 8º - A Comissão de Pós-Graduação é constituída da seguinte maneira:

- Presidente da Comissão de Pós-Graduação – Coordenador(a) do PPGGEA;
- Membro Titular: Vice-Coordenador(a) do PPGGEA;
- Membro Titular: Representante da Linha de Pesquisa 1;
- Membro Titular: Representante da Linha de Pesquisa 2;

- Membro Titular: Representante da Linha de Pesquisa 3;
- Membro Titular: Representante discente do Curso de Mestrado Acadêmico;
- Membro Titular: Representante discente do Curso de Doutorado.

§1º - Os(as) professores(as) representantes das linhas de pesquisa serão indicados pelo Colegiado do PPGGEA e os(as) discentes serão indicados pela representação estudantil.

§2º - O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, a critério do Colegiado.

§3º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- apoiar o(a) Coordenador(a) no gerenciamento dos recursos e no desenvolvimento das atividades do Programa;
- assessorar o Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas na execução da política de pesquisa e pós-graduação;
- planejar as atividades do Programa e manter atualizadas as informações e documentação exigidas pelas agências de fomento, apoiando na elaboração de seu relatório anual;
- assessorar o Colegiado no que diz respeito às questões curriculares de todos os cursos oferecidos;
- assessorar o Colegiado na análise e aprovação de propostas de cursos de pós-graduação lato sensu e supervisionar seu desenvolvimento;
- assessorar o Colegiado na análise e aprovação de convênios com outras instituições de pesquisa e pós-graduação;
- propor ao Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas e à CPP, ouvido o Colegiado, o número de vagas a ser oferecido nos cursos;
- propor ao colegiado a composição das Comissões de Seleção para os cursos oferecidos;
- assessorar o Colegiado no cadastramento do corpo docente dos cursos;
- assessorar o Colegiado na elaboração, a cada semestre letivo, da relação de disciplinas dos cursos e na lista de oferta;
- assessorar ao Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas nos casos de mudança de Professor(a) Orientador(a);
- gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- estabelecer o plano de aplicação de recursos do Programa;
- aprovar a composição das bancas examinadoras dos Exames de Qualificação e das Dissertações do Curso de Mestrado e dos Exames de Qualificação e de Teses do Curso de Doutorado;
- executar tarefas delegadas pelo Colegiado dos Cursos do PPGGEA ou pelo(a) Coordenador(a);
- delegar tarefas a professores(as) e comissões;
- deliberar sobre aproveitamento de estudos, solicitações de trancamentos e propostas de recursos;
- executar tarefas delegadas pelo Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas ou pelo(a) Coordenador(a);
- analisar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas as solicitações de credenciamento de professores(as) orientadores(as) permanentes, colaboradores(as), esporádicos(as) e coorientadores(as) junto ao PPGGEA.

TÍTULO II - DA SELEÇÃO AOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 9º - O ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado será por seleção pública de candidatos, definida por Edital e homologada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Geografia e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP.

Parágrafo Único - poderão se inscrever para seleção do Curso de Mestrado Acadêmico, os graduados em cursos superiores de Geografia ou outros cursos de graduação reconhecidos pelo MEC. Para a seleção do Curso de Doutorado, os candidatos devem ter Mestrado em Geografia ou outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo MEC.

Art. 10º - A inscrição de candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado será feita, convenientemente, quando da publicação do Edital de seleção e mediante a apresentação dos documentos especificados no mesmo.

§1º - Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem todos os itens da documentação definida pelo Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º - A documentação entregue pelos candidatos será conferida pela Comissão de Seleção, para homologação da inscrição.

Art. 11º - A seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita pela Comissão de Seleção, levando em consideração o Edital.

Art. 12º - A admissão para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita pela ordem de classificação dos candidatos, até o limite de vagas fixado pelo Colegiado e aprovado pela CPP, ressalvada a prerrogativa do não preenchimento de todas as vagas.

§1º - A matrícula dos candidatos aos Cursos de Mestrado somente será efetivada mediante apresentação de diploma de Graduação; a matrícula no Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do diploma de Mestrado.

§2º - O(a) aluno(a) do Curso de Mestrado pode solicitar ingresso no Curso de Doutorado mediante os procedimentos indicados no Artigo 20º.

Art. 13º - As decisões da Comissão de Seleção dos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão submetidas ao Colegiado do PPGGEA e ao DPG para homologação.

Parágrafo Único - Somente caberá recurso às decisões da Comissão de Seleção junto ao Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas e à CPP quanto ao vício de forma.

TÍTULO III – DOS(AS) ALUNO(A)S ESPECIAIS

Art. 14º- São aluno(a)s especiais de disciplinas isoladas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado aqueles(as) que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular no Título II do presente regulamento e que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1º - A matrícula do(a) aluno(a) especial somente poderá ser efetivada mediante a disponibilidade de vagas e com a prévia aprovação do docente responsável pela disciplina.

§2º - A matrícula como aluno(a) especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§3º - A matrícula como "aluno(a) especial" está aberta às(aos)portadoras(es) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

Art. 15º - O limite de aproveitamento de créditos cursados como aluno(a) especial é de 50% e poderão ser aproveitados em até no máximo 05 (cinco) anos, no caso de sua admissão por seleção como aluno(a) regular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGGEA, a critério da Comissão de Pós-Graduação e mediante avaliação do desempenho alcançado

TÍTULO IV - DO CURSO DE MESTRADO

Art. 16º - O Curso de Mestrado exige um número mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas.

§1º - As Disciplinas Obrigatórias e Optativas do Curso de Mestrado são aquelas definidas pelo Colegiado de Pós-Graduação e homologadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE (ver lista no Anexo I).

§2º - Todas as disciplinas dos demais cursos de pós-graduação stricto sensu da UnB constituem o Domínio Conexo.

§3º - Todas as disciplinas dos demais cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras constituem o Domínio Conexo e serão objeto de análise da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 17º - Para cumprir as exigências curriculares mínimas do Mestrado, o(a) aluno(a) regular deve:

- a) cursar, com aprovação, as Disciplinas Obrigatórias, em um total de 8 (oito) créditos;
- b) cursar, com aprovação, as Disciplinas Optativas, em um mínimo de 8 (oito) créditos, dos quais até 4 (quatro) créditos podem ser em Disciplinas do Domínio Conexo;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, em comissão examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a) (este/a sem direito a julgamento), que a presidirá, e por 2 (dois) outros membros titulares externos ou internos ao programa, estes têm que ser obrigatoriamente doutores(as). Além dos 2 (dois) membros titulares e o presidente, a banca examinadora deverá contar com 1 (um) membro suplente externo ou interno ao programa, este também sendo doutor(a);
- d) na impossibilidade da participação do(a) orientador(a) na comissão examinadora, este deverá ser substituído pelo(a) coorientador(a) (quando houver) ou por outro(a) professor(a) credenciado(a) ao Programa, mediante indicação da Coordenação e aprovação pela Comissão da Pós-Graduação;
- e) ter sua Dissertação, que verse sobre tema pertinente à Geografia, aprovada por banca examinadora, nos termos dos Artigos, 38º, 39º, 40º e 41º do presente Regulamento.
- f) no Exame de Qualificação, serão avaliados o Projeto de Dissertação de Mestrado e outros requisitos definidos como capazes de revelar a capacidade do(a) aluno(a) para elaborar a dissertação.

Art. 18º - O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até o 15º (décimo-quinto) mês, a partir da data de ingresso do(a) discente no PPGGEA. Para realizar o exame, o(a) discente deverá ter cursado, com aprovação, no mínimo, todas as disciplinas obrigatórias.

§ 1º - O(a) docente Orientador(a) deverá solicitar a composição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado à Comissão de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para a defesa.

§ 2º - O(a) discente deverá entregar à Banca Examinadora cópias do Projeto de Dissertação, até 20 (vinte) dias corridos antes da data fixada para sua defesa.

§ 3º - A sessão pública de defesa do Relatório de Qualificação deverá ser anunciada pelo PPGGEA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos e realizada durante período letivo regular da UnB.

§ 4º - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) discente terá o direito de se submeter a um segundo e último Exame, em até no máximo 120 dias após o primeiro exame.

§ 5º - O(a) discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, para se habilitar a Defesa da Dissertação.

Art. 19º - O Curso de Mestrado deve ser concluído em prazo não inferior a 12 (doze) meses e não superior a 24 (vinte e quatro) meses, incluída a defesa pública e aprovação da Dissertação, após o ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

§1º - Os(as) discentes poderão, em caráter excepcional, solicitar a prorrogação de prazo, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo(a) discente, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até 6 (seis) meses.

§2º - Esta solicitação deverá ter a anuência manifestada por escrito e assinada do(a) respectivo(a) professor(a) orientador(a).

§3º - Cabe ao Decanato de Pós-Graduação a aprovação das solicitações de prorrogação e/ou dilação de prazos.

§4º - Não haverá prorrogação e/ou dilação de prazo das respectivas bolsas de estudo, portanto as bolsas se encerram ao final do período letivo regular dos estudantes, independente da época em que as bolsas forem implementadas.

Art. 20º - O(a) aluno(a) regular do Curso de Mestrado do PPGGEA com desempenho excepcional poderá, antes de completar o prazo de 18 meses no Programa e depois de aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGGEA, ser alçado ao Curso de Doutorado, sem submeter-se ao processo público de seleção.

§1º - Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os(as) alunos(as) que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo programa.

§2º - A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGGEA e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada do(a) aluno(a) acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno(a) de mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;
- II. parecer circunstanciado da Banca do Exame de Qualificação de Mestrado e do(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a), no qual fique comprovado o potencial intelectual do(a) estudante e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo(a) discente dentro do cronograma proposto;
- III. o parecer de uma comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Colegiado do PPGGEA, especialmente para este fim, composta de professores(as) credenciados(as) para orientar no Doutorado do PPGGEA;
- IV. se o parecer da comissão for favorável à vaga do Doutorado solicitada pelo mestrando e seu(sua) orientador(a), a passagem ao novo curso dependerá da existência da vaga e da homologação pelo DPG.

TÍTULO V - DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 21º - O Curso de Doutorado exige um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§1º - As Disciplinas Obrigatórias e Optativas do Curso de Doutorado são aquelas definidas pelo Colegiado do PPGGEA e homologadas pelo CEPE (ver lista no Anexo II).

§2º - Todas as disciplinas dos demais cursos de doutorado da Universidade de Brasília constituem o Domínio Conexo.

Art. 22º - Para cumprir as exigências curriculares mínimas do Doutorado, o(a) aluno(a) regular deve:

- a) cursar, com aprovação, as Disciplinas Obrigatórias, em um mínimo de 12 (doze) créditos;
- b) cursar, com aprovação, as Disciplinas Optativas, em um mínimo de 12 (doze) créditos, dos quais até 8 (oito) créditos podem ser em Disciplinas do Domínio Conexo;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado em comissão examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a) (este/a sem direito a julgamento), que a presidirá, e por 2 (dois) outros membros titulares externo ou interno ao programa, estes têm que ser obrigatoriamente doutores(as). Além dos 2 (dois) membros titulares e o presidente, a banca examinadora deverá contar com 1 (um) membro suplente externo ou interno ao programa, este também sendo doutor(a);
- d) na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este deverá ser substituído na defesa pelo coorientador (quando houver) ou por outro(a) professor(a) credenciado(a) ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pela Comissão da Pós-Graduação;
- e) no Exame de Qualificação, serão avaliados o Projeto de Tese de Doutorado e outros requisitos definidos como capazes de revelar a capacidade do(a) aluno(a) para elaborar a Tese;
- f) ter sua Tese de Doutorado, com tema pertinente à Geografia, aprovada por banca examinadora, nos termos dos Artigos 42º, 43º, 44º e 45º do presente Regulamento.

Art. 23º - O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês, a partir da data de ingresso do(a) discente. Para realizar o exame o(a) discente deverá ter cursado, com aprovação, no mínimo, todas as disciplinas obrigatórias.

§ 1º - O(a) docente Orientador(a) deverá solicitar a composição da Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado à Comissão de Pós-Graduação em Geografia, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para a defesa.

§ 2º - O(a) discente deverá entregar à Banca Examinadora cópias do Projeto de Doutorado, até 20 (vinte) dias corridos antes da data fixada para sua defesa.

§ 3º - A sessão pública de defesa do Projeto de Doutorado deverá ser anunciada pelo PPGGEA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos e realizada durante período letivo regular da UnB.

§ 4º - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) discente terá o direito de se submeter a um segundo e último Exame, em até 120 dias após o primeiro exame, no máximo.

§ 5º - O(a) discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, para se habilitar a Defesa da Tese.

Art. 24º - O Curso de Doutorado deve ser concluído em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e não superior a 48 (quarenta e oito) meses, incluído a defesa pública e aprovação da Tese, após o ingresso do(a) aluno(a) no programa.

§1º – Os(as) discentes poderão, em caráter excepcional, solicitar a prorrogação de prazo, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo(a) discente; esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até 12 (doze) meses.

§2º - Esta solicitação deverá ter a anuência manifestada por escrito e assinatura do(a) respectivo(a) professor(a) orientador(a).

§3º - Cabe ao Decanato de Pós-Graduação a aprovação das solicitações de prorrogação e/ou dilação de prazos.

§4º - Não haverá prorrogação e/ou dilação de prazo das respectivas bolsas de estudo, portanto as bolsas se encerram ao final do período letivo regular dos estudantes, independente da época em que as bolsas forem implementadas.

TÍTULO VI - DAS DISCIPLINAS

Art. 25º - As Disciplinas Obrigatórias dos Cursos de Mestrado e de Doutorado visam a proporcionar conhecimentos específicos no campo da Geografia, veiculando prioritariamente os conhecimentos produzidos pelas linhas de pesquisa do PPGGEA.

Parágrafo Único - As listas de Disciplinas Obrigatórias apresentadas nos Anexos I e II são parte integrante deste Regulamento.

Art. 26º - As Disciplinas Optativas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado têm por objetivo proporcionar conhecimentos específicos no campo da Geografia.

Parágrafo Único - As listas de Disciplinas Optativas apresentadas em Anexo são parte integrante deste Regulamento.

Art. 27º - As Disciplinas do Domínio Conexo permitem oferecer conhecimentos complementares, teóricos e metodológicos, desde outros campos de conhecimento.

Art. 28º - Todas as disciplinas do PPGGEA devem ter plano de curso que especifique seus objetivos, conteúdos, bibliografia e critérios de avaliação, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - A criação de disciplina deverá ser solicitada pelo(a) docente à Comissão do Programa, após preenchimento de formulário. A comissão irá apresentar o parecer ao Colegiado do PPGGEA, que deliberará sobre a criação.

Art. 29º - A matrícula do(a) aluno(a) regular em disciplina será efetuada com o conhecimento e anuência do(a) seu(sua) Professor(a) Orientador(a), o(a) qual emitirá parecer sobre o pedido.

TÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO DOS(AS) ALUNOS(AS)

Art. 30º - Cada aluno(a) regular terá um(a) Professor(a) Orientador(a) indicado(a) entre os(as) docentes credenciados(as) no PPGGEA.

§ 1º - É facultado ao(à) aluno(a) solicitar mudança de Orientador(a) mediante apresentação de justificativa e com proposta de novo(a) orientador(a) à Comissão de Pós-Graduação em Geografia e aprovada pelo Colegiado do PPGGEA.

§ 2º - É facultado ao(à) Professor(a) Orientador(a) solicitar, via abertura de processo com apresentação de justificativa substanciada, a dispensa da orientação do(a) discente, a qual será objeto de deliberação da Comissão de Pós-Graduação em Geografia, com a posterior aprovação do Colegiado do PPGGEA.

§ 3º - Tais alterações de orientação não serão permitidas após a realização dos respectivos exames de qualificação.

Art. 31º - O(a) Professor(a) Orientador(a) dirigirá o programa de estudos do(a) orientando(a), cabendo a ele(a) sua aprovação, a cada semestre da matrícula nas disciplinas do Curso.

Art. 32º - O(a) Professor(a) Orientador(a) deverá ter o título de Doutor(a) e ser credenciado pela CPP obedecendo às regras do anexo 3.

§ 1º - O(a) discente poderá solicitar, além do(a) orientador(a) titular, previsto(a) no artigo 30 deste regimento, um(a) coorientador(a), seguindo as diretrizes da resolução CEPE vigente, o que será objeto de análise e deliberação do Colegiado de Pós-Graduação em Geografia.

§ 2º - Atendendo às orientações da política de pós-graduação da CAPES/MEC e as recomendações da área de avaliação da CAPES, cada professor(a) orientador(a) poderá ter até 10 (dez) orientandos(as) [limite máximo e simultaneamente, incluindo Mestrado e Doutorado].

TÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 33º - Os(as) discentes que tiverem disciplinas cursadas (com aprovação) em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições nacionais ou estrangeiras, realizadas em até no máximo 05 (cinco) anos antes da admissão no curso matriculado, poderão solicitar aproveitamento de créditos. No mestrado, poderão ser aproveitados até o máximo de 4 (quatro) créditos, no doutorado até o máximo de 8 (oito) créditos, mediante parecer fundamentado do(a) Professor(a) Orientador(a) e aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 34º - O(a) discente desligado do PPGGEA por perda dos prazos regulamentares e que retornar ao Programa através de novo processo seletivo ou solicitação de reingresso, em no máximo 02 anos, poderá ter o aproveitamento de até 70% dos créditos obtidos anteriormente, mediante parecer fundamentado do(a) Professor(a) Orientador(a) e aprovação do Colegiado de Pós-Graduação em Geografia.

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS(AS) ALUNOS(AS)

Art. 35º - A avaliação do desempenho acadêmico obedecerá as disposições do Regimento Geral da UnB e as normas que regulam o ensino de pós-graduação nesta Universidade, bem como aos critérios de avaliação estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 36º - O trancamento geral do curso de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos seguirá as normas definidas e vigentes do CEPE.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo, durante a permanência do(a) aluno(a) no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 37º - O(a) aluno(a) será desligado(a) do Mestrado ou Doutorado na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas;
- b) se, findo o período de trancamento previsto no Artigo 36, não reativar a matrícula;
- c) se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) após duas reprovações no exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado;
- e) se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- f) se ultrapassar o prazo de permanência no curso, conforme estabelecido nos Artigos 19º, 23º, 24º, 40º e 44º;
- g) por conduta ética inadequada, particularmente o(a) aluno(a), divulgar informações errôneas e depreciadoras do Programa, após pronunciamento da CPP e ouvido o Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas.

§ 1º - O retorno do(a) aluno(a) ao curso, após o desligamento, poderá ocorrer:

- I. via solicitação de reingresso de acordo com as normas previstas na resolução vigente do CEPE;
- II. aprovação em novo processo seletivo, podendo então solicitar o reaproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas, a critério da Comissão de Pós-Graduação e aprovação do Conselho de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas.

TÍTULO X - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 38º - Para obter o diploma de Mestre, o(a) aluno(a), em cumprimento das exigências do Artigo 19º do presente Regulamento, deve ter sua Dissertação de Mestrado defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º - O(a) docente Orientador(a) deverá solicitar a composição da Banca Examinadora da dissertação de Mestrado à Comissão de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para a defesa.

§ 2º - O(a) mestrando(a) deverá entregar à Banca Examinadora cópias da Dissertação, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para sua defesa.

§ 3º - A sessão pública de defesa da Dissertação deverá ser anunciada pelo PPGGEA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos e realizada durante período letivo regular da UnB.

Art. 39º - A Banca Examinadora da Dissertação será constituída pelo(a) Professor(a) Orientador(a), este sem direito a julgamento e que a presidirá, mais 2 (dois) membros efetivos, sendo pelo menos um deles externo à UnB, e 1 (um) membro suplente, propostos e aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros da Comissão examinadora, deverão ter o título de Doutor(a), preferencialmente há mais de 05(cinco) anos e não poderão, com exceção do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação; neste caso, o(a) coorientador(a) também não é avaliador(a).

§ 2º - A composição dos membros das bancas examinadoras de Mestrado não pode ser repetida de modo sequencial por até (03) três defesas pelo(a) orientador(a).

§ 3º - Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este deverá ser substituído na defesa pelo coorientador(a) (quando houver) ou por outro(a) professor(a) credenciado(a) ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pela Comissão da Pós-Graduação.

Art. 40º - A banca examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§ 2º No caso de aprovação direta, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Coordenação do PPGGEA.

§ 3º - No caso de aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do PPGGEA e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientador(a).

§ 4º - No caso de a banca examinadora exigir reformulação, o(a) aluno(a) ficará obrigado(a) a

apresentar e defender, diante da mesma banca, uma segunda versão do trabalho apresentada no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do(a) aluno(a) do Curso.

Art. 41º - Uma vez aprovada a Dissertação, deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGGEA através do e-mail (posgea@unb.br): (i) a dissertação em formato PDF, (ii) o resumo em formato PDF e (iii) o formulário de autorização de publicação devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente, no prazo de até 15 (quinze) dias.

TÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR(A)

Art. 42º - Para obter o diploma de Doutor(a), o(a) aluno(a), em cumprimento das exigências do Artigo 24 do presente Regulamento, deve ter sua Tese de Doutorado defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º - O(a) docente Orientador(a) deverá solicitar a composição da Banca Examinadora da Tese de Doutorado à Comissão de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para a defesa.

§ 2º - O(a) Doutorando(a) deverá entregar à Banca Examinadora cópias da Tese, até 30 (trinta) dias corridos antes da data fixada para seu exame.

§ 3º - A sessão pública de defesa da Tese deverá ser anunciada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e realizada em período letivo regular da UnB.

Art. 43º - A banca examinadora da Tese será composta pelo(a) professor(a) orientador(a) (este/a sem direito a julgamento), que a presidirá, e por 3 (três) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa de Pós-graduação em Geografia e/ou vinculado a UnB e 2 (dois) membros externos à Universidade de Brasília. Além dos 3 membros titulares e o presidente, a banca examinadora deverá contar com 1 (um) membro suplente. A banca examinadora deverá ter sido aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros referidos no caput deverão ser possuidores de título de Doutor(a), no mínimo há 05 (cinco) anos e não poderão, com exceção do(a) orientador(a) e do(a) co-orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de tese; neste caso, o(a) co-orientador(a) também não é avaliador(a).

§ 2º - A composição dos membros da banca examinadora não pode ser repetida de modo sequencial por até (03) três defesas pelo(a) orientador(a).

§ 3º - Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este deverá ser substituído na defesa pelo(a) coorientador(a) (quando houver) ou por outro(a) professor(a) credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pela Comissão da Pós-Graduação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 44º - A banca examinadora atribuirá à Tese uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com

revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa.

§ 2º - No caso de a banca examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias à Coordenação do PPGGEA e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o(a) Orientador(a).

§ 3º - No caso de a banca examinadora exigir reformulação, o(a) aluno(a) ficará obrigado(a) a apresentar e defender, diante da mesma banca, uma segunda versão do trabalho apresentada no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 4º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno(a) do Curso.

Art. 45º - Uma vez aprovada a Tese, deverá ser encaminhada a Secretaria do PPGGEA através do e-mail (posgea@unb.br): (i) a tese em formato PDF, (ii) o resumo em formato PDF e (iii) o formulário de autorização de publicação devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

TÍTULO XII DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 46º - Ao(à) aluno(a) que concluir o Curso de Mestrado, com a observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento e demais normas complementares, será conferido o título de Mestre(a) em Geografia.

Art. 47º - Ao(à) aluno(a) que concluir o Curso de Doutorado, com a observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento e demais normas complementares, será conferido o título de Doutor(a) em Geografia.

TÍTULO XIII – DO PÓS-DOCTORADO

Art. 48º - Os pedidos para estágio pós-doutoral junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia da UnB serão regidos pela resolução CEPE 113/2021 ou as que estiverem em vigor à época das respectivas solicitações.

TÍTULO XX – DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE PROFESSORES(AS) E PESQUISADORES(AS)

Art. 49º. Os critérios de credenciamento ou recredenciamento como membro docente, orientador(a) de Mestrado e do Doutorado acadêmico do PPGGEA estão baseados na titulação, produção científica regular

periodicamente comprovada e vinculada com a área de concentração do Programa, experiência docente, de orientação e administração do PPGGEA.

§ 1º - Possuir título de Doutor(a) devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira, atendendo as normas da UnB.

§ 2º - O(a) professor(a) deverá ter uma pontuação mínima equivalente a 250 pontos obtidos nos últimos 5 (cinco) anos, no ato de credenciamento ou credenciamento, considerando as seguintes pontuações para cada produção científica:

- I. Em periódico: Qualis/CAPES: 1º Estrato Superior (100 pontos), 2º Estrato Superior (85 pontos), 3º Estrato Superior (70 pontos), 4º Estrato Superior (50 pontos).
- II. Autor Individual ou Organizador de livro Nacional segundo critérios do Qualis Livro/CAPES (100 pontos);
- III. Capítulo de livro Nacional segundo critérios do Qualis Livro/CAPES (50 pontos).
- IV. Capítulo de livro Internacional segundo critérios do Qualis Livro/CAPES (75 pontos).
- V. Autor Individual ou Organizador de livro Internacional com ISBN e com comissão editorial (100 pontos).

§ 3º - Artigos comprovadamente aceitos para publicação (em revistas dos níveis anunciados) são válidos para os efeitos da mesma pontuação.

§ 4º - Para efeito de credenciamento é preciso que o(a) docente tenha no mínimo 5 produções científicas nos últimos 5 (cinco) anos (das elencadas no Art. 49º, § 2º deste Regimento). Serão aceitos artigos publicados em periódicos classificados nos 4 (quatro) estratos superiores do Qualis/CAPES e livro ou capítulo do livro segundo classificação do Qualis Livro/CAPES.

§ 5º - Para ser credenciado como orientador(a) do mestrado em Geografia é preciso satisfazer ao menos uma das seguintes condições quanto à orientação acadêmica e atividade docente:

- I. Ter desenvolvido alguma atividade docente ou de orientação ou coorientação, em curso de pós-graduação em Geografia, no país ou no exterior, nos últimos 5 anos, não necessariamente de forma contínua;
- II. Ter desenvolvido alguma atividade de orientação (monografia e/ou iniciação científica) em curso de graduação em Geografia, no país ou no exterior, nos últimos 5 anos, não necessariamente de forma contínua.

§ 5º - Para ser credenciado como orientador(a) de doutorado é preciso ter concluído, com aproveitamento, a orientação de 1 (uma) dissertação de mestrado.

§ 6º - Para o credenciamento, será obrigatória a comprovação de oferta mínima de 04 créditos/ano letivo em disciplina obrigatória ou optativa nos últimos 5 (cinco) anos e no PPGGEA, com exceção das disciplinas voltadas para orientação (Trabalho Programado Doutorado Geografia, Estágio Docente e Estudos Individuais em Geografia).

§ 7º - Para o credenciamento, além da pontuação em produção e oferta de disciplina, será obrigatório, também, a comprovação de participação em pelo menos uma das seguintes atividades administrativas nos últimos 5 anos:

- I. Comissão de seleção do PPGGEA;
- II. Comissão de Pós-Graduação do PPGGEA;
- III. Outras comissões acadêmicas e administrativas do PPGGEA.

§ 8º - Antes da elaboração do relatório anual da avaliação da Capes, os(as) docentes que não houverem satisfeito o padrão mínimo de produção intelectual no quadriênio em vigor, de que trata este artigo terá sua carga de docência e de orientação no Programa reduzida, passando para a condição de docente colaborador(a), mantendo apenas as orientações em curso, até que a situação se normalize, de modo a evitar impactos negativos no desempenho do Programa.

- I. Será considerado padrão mínimo de produção intelectual 4 (quatro) produções científicas, das indicadas no Art. 48º, § 2º deste Regimento.

§ 9º - Todos(as) os(as) docentes do Programa de Pós-graduação em Geografia deverão ser avaliados, a cada 5 (cinco) anos, segundo os mesmos critérios para o credenciamento. Caso não os cumpra, o(a) docente será descredenciado(a).

§ 10º - O(a) docente cujo descredenciamento for aprovado ficará impossibilitado de acolher novas orientações, podendo solicitar novo credenciamento assim que voltar a atender todos os critérios definidos neste regulamento.

§ 11º - Os credenciamentos e credenciamentos de docentes do PPGEA serão avaliados por comissão de 3 docentes (um de cada linha do Programa) indicados pelo Colegiado, com apresentação de parecer circunstanciado da avaliação a Comissão de Pós-Graduação, a qual irá deliberar, tendo poder de veto e posterior aprovação do Colegiado.

Art. 50º. Para a solicitação de credenciamento e credenciamento o(a) professor(a) deverá apresentar ao Colegiado do Programa:

- I. Formulário-padrão de solicitação credenciamento, devidamente preenchido e assinado.
- II. Plano de trabalho referente aos próximos cinco anos, consistente com a área de concentração do Programa e contendo as atividades de ensino, pesquisa, orientação, produção intelectual, administração e extensão.
- III. Currículo Lattes atualizado, demonstrando produção intelectual, nos cinco anos anteriores ao pedido de credenciamento (com ênfase nas produções descritas no Art. 49º, § 2º).
- IV. Projeto de pesquisa consistente com a área de concentração do Programa, com cronograma de desenvolvimento para cinco anos.

Parágrafo único. As solicitações de credenciamento deverão ser submetidas a Comissão de Pós-Graduação, que emitirá parecer, o qual será deliberado pelo Colegiado do PPGGEA.

Art. 51º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, de dissertações de mestrado e teses de doutorado relacionadas com temas vinculados a conhecimentos fora do domínio do Corpo Docente do PPGGEA, poderá haver o credenciamento de orientador(a) com a finalidade de atender demandas específicas.

Art. 52º. Docentes visitantes e colaboradores são professores(as) doutores(as), devidamente credenciados(as) no PPGGEA, que preencham as condições descritas na Portaria nº 068 de 03 de agosto de 2004 da CAPES e estejam conforme as normas em vigor na UnB, e/ou a condição de possuir notório saber.

TÍTULO XIX – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 53º - As bolsas de estudo vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da UnB serão coordenadas e geridas pela Comissão Permanente de Bolsas instituída para este fim e regidas respectivamente:

- a) pela resolução interna específica para bolsas do PPGGEA definida e aprovada pelo Colegiado do PPGGEA;
- b) pelas normas do DPG-UnB, e;
- c) pelas normas das agências de fomento.
- d) a comissão permanente de bolsas será composta por 5 (cinco) membros titulares e (02) suplentes, sendo os membros titulares 03 (três) Professores efetivos vinculados ao PPGGEA, com a representação de cada linha de pesquisa do programa; 01(um) estudante regularmente matriculado em nível de doutorado e 01(um) estudante regularmente matriculado em nível de mestrado acadêmico. Os suplentes poderão ser professores credenciados ao programa e/ou estudantes regularmente matriculados.

TÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia – UnB seguirá a política de ações afirmativas da Universidade de Brasília – UnB de acordo com as normativas vigentes aprovadas pelo CEPE.

Art. 55º Quanto ao formato de elaboração das Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado do PPGGEA, os elementos, estruturais, textuais e gráficos seguirão as diretrizes definidas na resolução interna 001/2013, específica para este fim.

Art. 56º. Para fins de avaliação de desempenho do corpo docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia – UnB, os períodos de licenças concedidos para capacitação, estágios de pós-doutoramento e de saúde não acarretam prejuízos para fins de avaliação de desempenho e recredenciamento.

Art. 57º. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, ouvido o Colegiado do PPGGEA e submetidos à CPP.

Art. 58º. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CEPE, ressalvados os direitos adquiridos pelos(las) aluno(a)s matriculados no Curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade de Brasília até esta data, no que couber.

Brasília, setembro de 2021.

ANEXO 1

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Código	Disciplinas	Créditos
394670	Teoria e Método da Geografia	4
338303	Seminário de Dissertação	4

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Código	Disciplinas	Créditos
338257	Análise da Paisagem	4
303348	Análise de Séries Temporais em Sensoriamento Remoto	2
338052	Análise Espacial da Urbanização	4
338397	Análise Espacial Intra-Urbana	4
338281	Bioclimatologia Aplicada à Geografia	4
338389	Biogeografia Aplicada à Análise Ambiental	4
303216	Cidades e Patrimonialização Global	4
338401	Ciências Ambientais: Fundamentos e Subsídios à Gestão Territorial	4
338265	Climatologia Urbana	2
338290	Desenvolvimento Regional e Novas Regionalizações	4
303330	Detecção de Mudanças em Sensoriamento Remoto	2
338273	Ecodinâmica e Manejo do Meio Ambiente	4
338222	Epistemologia e Geografia	4
338311	Estágio Docente	2
302163	Estágio Docente 2	
338206	Estudos Individuais em Geografia	2
338010	Fundamentos da Gestão do Território	4
338079	Geografia da Cultura	4
338061	Geografia de Percepção	4
338028	Geografia Política e Gestão do Território	4
338133	Gerenciamento de Bacias Hidrográficas	4
338362	Impactos do Aproveitamento de Fontes Energéticas	4
338184	Instrumentação Geográfica Aplicada ao Planejamento do Território	4
303321	Mensuração de Processos Geomorfológicos nos Sistema Bacia Hidrográfica	4
338192	Metodologia da Ciência em Geografia	4
338044	Planejamento Regional	4
338176	Sensoriamento Remoto	4
338338	Sistema de Informação Geográfica	4
338371	Sociedade, Natureza e Produção do Espaço	4
338231	Tópicos Especiais em Geografia	2
302325	Tópicos Especiais em Geografia 2	2
302333	Tópicos Especiais em Geografia 3	2

338125	Urbanização e Ambiente	4
--------	------------------------	---

ANEXO 2

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓTIAS

Código	Disciplinas	Créditos
394670	Teoria e Método da Geografia	4
394661	Seminário em Geografia - Doutorado	4
394688	Trabalho Programado Doutorado Geografia 1	2
394696	Trabalho Programado Doutorado Geografia 2	2

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Código	Disciplinas	Créditos
338257	Análise da Paisagem	4
303348	Análise de Séries Temporais em Sensoriamento Remoto	2
338052	Análise Espacial da Urbanização	4
338397	Análise Espacial Intra-Urbana	4
338281	Bioclimatologia Aplicada à Geografia	4
338389	Biogeografia Aplicada à Análise Ambiental	4
303216	Cidades e Patrimonialização Global	4
338401	Ciências Ambientais: Fundamentos e Subsídios à Gestão Territorial	4
338265	Climatologia Urbana	2
338290	Desenvolvimento Regional e Novas Regionalizações	4
303330	Deteção de Mudanças em Sensoriamento Remoto	2
338273	Ecodinâmica e Manejo do Meio Ambiente	4
338222	Epistemologia e Geografia	4
338311	Estágio Docente em Geografia	2
302163	Estágio Docente 2	
338206	Estudos Individuais em Geografia	2
338010	Fundamentos da Gestão do Território	4
338079	Geografia da Cultura	4
338061	Geografia de Percepção	4
338028	Geografia Política e Gestão do Território	4
338133	Gerenciamento de Bacias Hidrográficas	4
338362	Impactos do Aproveitamento de Fontes Energéticas	4
338184	Instrumentação Geográfica Aplicada ao Planejamento do Território	4
303321	Mensuração de Processos Geomorfológicos nos Sistema Bacia Hidrográfica	4
338192	Metodologia da Ciência em Geografia	4
338044	Planejamento Regional	4
338176	Sensoriamento Remoto	4
338338	Sistema de Informação Geográfica	4
338371	Sociedade, Natureza e Produção do Espaço	4



PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO

GEOGRAFIA

338231	Tópicos Especiais em Geografia	2
302325	Tópicos Especiais em Geografia 2	2
302333	Tópicos Especiais em Geografia 3	2
338125	Urbanização e Ambiente	4